



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 030/ 2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **CENTRO DE FORMAÇÃO PARA ATIVIDADES DE CARÁTER EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, requerida por **MOVIMENTO DOS FOCOLARES CENTRO OESTE**, CNPJ. 05.048.371/0001-67, objeto do **Processo n.º 190.001.049/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CENTRO DE FORMAÇÃO PARA ATIVIDADES DE CARÁTER EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL está licenciada para a **RODOVIA DF 240, KM 03, GLEBA 2 – PICAG – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Dar destinação final adequada aos resíduos sólidos, sendo proibida sua queima a céu aberto;
- 2) Não fazer nenhum tipo de construção na Área de Proteção Permanente – APP;
- 3) Manter o vínculo rural do empreendimento;
- 4) Fica proibida a implantação de silvicultura com espécies exóticas;
- 5) Não poderá explorar poços tubulares, sem a devida autorização da ADASA;
- 6) A construção em toda a área não poderá ser superior a 500m²;
- 7) Seguir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental – PCA, destacando os seguintes tópicos:
 - Utilizar vias de acesso já existentes para o transporte de materiais e equipamentos;
 - Utilizar equipamentos em bom estado de conservação visando minimizar os ruídos;
 - Realizar aspersão de água sobre o solo, diminuindo a quantidade de partículas no ar;
 - Dispor, temporariamente, os resíduos sólidos em containers para posterior coleta em empresa especializada;
- 8) O empreendimento, ou seu responsável legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 11) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

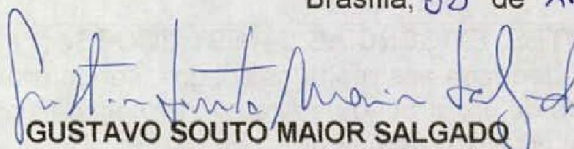
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 030/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de Abril de 2008.



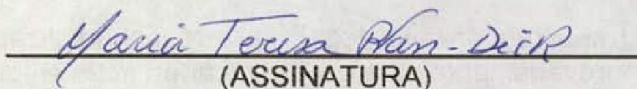
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

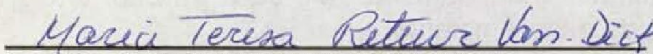
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 030/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de Abril de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)